



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da Lei 7.071, de 06 de dezembro de 2018, que “Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

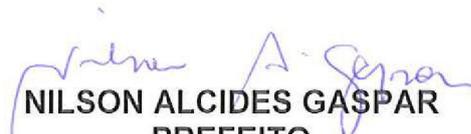
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da lei 7.071, de 06 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Caso o animal venha a óbito, o valor final da multa, conforme inciso III do presente artigo, será dobrado. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2020, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

0